PROJETO DE LEI Nº /2019

Obriga motoristas, motociclistas e ciclistas a prestarem socorro a animais atropelados no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam todos os motoristas, motociclistas e ciclistas que atropelarem um animal, obrigados a prestar-lhe socorro no Município de Salvador.

Art. 2º. O órgão municipal competente disporá de mecanismos com vistas a facilitar a possibilidade de denúncias que sejam de fácil acesso à população.

Parágrafo Único - Aquele que atropelar um animal no Município de Salvador, fica submetido às sanções previstas no art. 32 da Lei 9.605/98.

Art. 3º - Aquele que presenciar o fato fica obrigado a realizar a denúncia em órgão competente em caso de omissão de socorro por parte do motorista, motociclista ou ciclista que atropelou o animal.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Salvador, 13 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

JUSTIFICATIVA

A imprudência, omissão de socorro, infração de trânsito, são algumas das práticas de quem atropela um animal em via pública e o abandona.

Infelizmente, motoristas, motociclistas e ciclistas que ocasionam o fato, muitas vezes se mantém inerte por desconhecer a existência de mecanismos que realmente possam responsabilizar o infrator e também porque, muitas vezes, até os órgãos governamentais, que deveriam servir para denúncias e punições, desconhecem de que se trata de um crime ambiental, e por vezes acabam não tomando as providências cabíveis.

Tendo em vista que, em tese, trata-se de crime de menor potencial ofensivo, haja vista que a Lei vigente impõe uma pena diminuta, apesar de já ser um começo na defesa desses que são muitas vezes colocados em segundo plano, deve a autoridade policial lavrar um termo circunstanciado a fim de que o fato seja apurado e as providências, tomadas a contento.

Não podemos e nem devemos permitir que uma Lei tão importante para os animais caia em desuso por conta da falta de informação da população, já que as Leis são criadas com o condão não só de impor limites ao Estado no trato com o cidadão, mas, também, de criar uma sociedade ordeira. Apesar de sabermos que ninguém pode alegar desconhecimento da Lei, isso não diminui a incidência de práticas criminosas, e, no final, esse "discurso" serve tão somente para criminalizar a conduta.

O que devemos buscar é, efetivamente, levar o conhecimento ao cidadão, até o mais humilde, para que tome conhecimento da Lei e possa evitar a prática de condutas delituosas. Cometemos muitas vezes um equívoco, pois, ao invés de inibir a incidência do crime, deixamos que ele aconteça para só depois tentarmos "remediar" a situação, que muitas vezes é irremediável. No caso em apreço, muitas vezes o atropelo leva o animal a óbito, não havendo mais nenhuma medida realmente eficaz que o Estado possa tomar.

É cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas de Salvador, em sua maioria abandonados e deixados para trás, padecendo sem qualquer expectativa de socorro. A prática é cada vez mais comum, e muitos transeuntes no nosso Município presenciam o atropelo ou veem o animal sofrendo, e não denunciam ou prestam socorro. Apesar de não terem atingido um patamar ideal, as Leis existentes são um começo para a conscientização da necessidade de proteção destes seres indefesos.

Esta norma visa a tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, punindo os infratores em nosso Município, bem como a aumentar o número de socorros prestados aos animais em Salvador. Temos de coibir a prática de atos irresponsáveis por parte de motoristas negligentes e imprudentes.

Salvador, 13 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES